

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA GERAL

Processo n.: @APE 22/00702455

Assunto: Ato de Aposentadoria de Paulo César de Souza

Responsável: Marcelo Panosso Mendonça

**Unidade Gestora:** Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Técnica: DAP Decisão n.: 156/2024

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 (e 113) da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

- **1.** Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, 'b', da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, do ato de aposentadoria de Paulo César de Souza, servidor da Secretaria de Estado da Fazenda SEF -, ocupante do cargo de Analista da Receita Estadual I, nível 02, referência I, matrícula n. 232533-0-01, CPF n. 458.789.609-82, consubstanciado na Portaria n. 3484, de 11/11/2022, considerado legal conforme análise realizada.
  - 2. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina IPREV.

Ata n.: 2/2024

Data da Sessão: 31/01/2024 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores **Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg **Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes

Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

Processo n.: @APE 22/00702455 Decisão n.: 156/2024 1